



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 002/2023

São Pedro do Butiá/RS, aos 31 de janeiro de 2023.

Ilmo Sr.  
Douglas Mayer  
D.D.Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa legislativa, segue anexo o projeto de lei 002/2023, que **ALTERA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 1.500/2022.**

**JUSTIFICATIVA:**

- A) No final do ano de 2022 foi sancionada a lei municipal nº1.500/2022 , que “AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 02 SERVIÇAL – 35 HORAS SEMANAIS”, sendo que no parágrafo segundo do artigo 1º da referida lei diz: **A referida contratação temporária para o cargo de Serviçal de que trata o caput deste artigo, aproveitará a ordem de classificação do concurso público 001/2019 para este cargo, pois em plena vigência sua validade.**
- B) Porém na prática a municipalidade não teve êxito na referida contratação através da utilização da ordem classificatória do concurso vigente, pois foram convocadas 07(sete) candidato(a)s da lista, mas nenhum convocado aceitou a contratação.
- C) Diante disso a administração pretende realizar um processo seletivo simplificado análise de currículo, visando preencher ao menos uma das vagas pretendidas por contrato. Porém para isso necessita alterar o parágrafo 2 do artigo 1º da lei 1.500/2022.
- D) Diante disso, solicitamos apreciação desta Câmara de Vereadores deste projeto de lei, com URGÊNCIA.

Sem mais,  
Atenciosamente

---

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto Lei 002/2023.

**ALTERA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO  
ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 1.500/2022.**

ARTIGO 1º – Fica alterado o parágrafo segundo do artigo 1º da lei municipal 1.500/2022 que terá a seguinte redação:

***PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida contratação temporária para o cargo de Servçal de que trata o caput deste artigo, será precedida de processo seletivo simplificado.***

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS ....